



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 4011/2016

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA
TABELA DE VENCIMENTOS PARA OS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - LOM, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art 1º - Fica concedido aos profissionais da educação, que exercem cargos no Magisterio Publico do Município, reajuste de 6% (seis por cento) incidente sobre a tabela de reajuste de que trata a Lei Nº 3903/2015

Art 2º - Serão beneficiados com o presente reajuste, estabelecido pelo *caput* do artigo anterior, os profissionais investidos em cargos e funções especificamente do Magisterio, lotados na Secretaria Municipal da Educação – **SEMED**

Art 3º - Os novos valores dos vencimentos relativos as classes/niveis dos profissionais do magisterio são os constantes do anexo I

Art 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrario.

Guarapari - ES, 24 de maio de 2016


ORLY GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) Nº 073/2016
Autoria do PL Nº 073/2016 Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº 9649/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI GUARAPARI-ES	
EM	24 MAIO 2016
Nº	PROCOLO 1055



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

TABELA SALARIAL DO MAGISTERIO- 25 HORAS SEMANAIS 2016 (+6%)

CLASSES	NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA MAPB e MAPP	I	1237 53	1262 28	1287 52	1313 28	1339 54	1366 33	1393 66	1421 53	1449 96	1478 96	1508 54	1538 71	1569 49	1600 88	1632 89
	II	1248 49	1273 46	1298 93	1324 91	1351 40	1378 43	1406 00	1434 12	1462 80	1492 06	1521 90	1552 34	1583 39	1615 05	1647 35
	III	1307 40	1333 55	1360 22	1387 43	1415 18	1443 48	1472 35	1501 80	1531 83	1562 47	1593 72	1625 59	1658 10	1691 27	1725 09
	IV	1504 83	1534 93	1565 62	1596 94	1628 88	1661 45	1694 68	1728 58	1763 15	1798 41	1834 38	1871 07	1908 49	1946 66	1985 59
	V	1730 55	1765 16	1800 46	1836 47	1873 20	1910 66	1948 88	1987 85	2027 61	2068 16	2109 53	2151 72	2194 75	2238 65	2283 42
	VI	2076 60	2118 14	2160 60	2203 71	2247 78	2292 74	2338 59	2385 36	2433 07	2481 73	2531 37	2582 00	2633 64	2686 31	2740 03

CLASSES	NÍVEIS	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO MAPA MAPB e MAPP	I	1665 55	1698 86	1732 84	1767 50	1802 85	1838 90	1875 68	1913 19	1951 46	1990 49	2030 30	2070 90	2112 32	2154 57	2197 66
	II	1680 30	1713 91	1748 19	1783 15	1818 81	1855 19	1892 29	1930 14	1968 74	2008 12	2048 28	2089 24	2131 03	2173 65	2217 12
	III	1759 59	1794 79	1830 68	1867 29	1904 64	1942 73	1981 59	2021 22	2061 64	2102 88	2144 93	2187 83	2231 59	2276 22	2321 75
	IV	2025 30	2065 81	2107 12	2149 27	2192 25	2236 10	2280 82	2326 44	2372 96	2420 42	2468 83	2518 21	2568 57	2619 94	2672 34
	V	2329 09	2375 67	2423 18	2471 64	2521 08	2571 50	2622 93	2675 39	2728 90	2783 47	2839 14	2895 93	2953 84	3012 92	3073 18
	VI	2794 84	2850 73	2907 75	2965 90	3025 22	3085 72	3147 44	3210 39	3274 59	3340 09	3406 89	3475 03	3544 53	3615 42	3687 73

PC I	1113 78
PC II	1123 65
PC III	1176 67
PC IV	1353 39

EM 24 MAIO 2016
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GUARAPARI-ES
PROTÓCOLO Nº 1055